



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 437 - de 12-11-79

Reajusta vencimentos do Pessoal da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ilhéus addecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do Pessoal estatutário da Prefeitura, bem como dos demais servidores que percebam vencimentos superiores ao salário mínimo, na base de 29,3% (vinte e nove e três décimos por cento), de conformidade com o novo reajuste do salário mínimo concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único - Os vencimentos a que se refere este artigo serão reajustados semestralmente, obedecendo o mesmo percentual do aumento do salário mínimo a ser concedido pelo Governo da União.

Art. 2º - Fica concedido mais 22% (vinte e dois por cento) de aumento ao pessoal mencionado no artigo primeiro, a partir de 1º de janeiro de 1980, para fazer jus ao aumento salarial verificado em 1º de maio de 1979.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1979.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 12 de novembro de 1979.

Arnon Moscardini

Arnon Moscardini
Prefeito Municipal

Mário de Oliveira Mendes

Mário de Oliveira Mendes
Secretário